

Processo n.: @RLI 22/00655198

Assunto: Autos apartados do Processo n. @PCP-22/00251852 – Prestação de Contas do Prefeito relativa ao exercício de 2021

Responsável: Sílvio Alexandre Zancanaro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campos Novos

Unidade Técnica: DGO

Acórdão n.: 229/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar irregular, na forma do art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a reincidência no atraso da remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da citada Lei Complementar c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 2.1 do **Relatório DGO/CCGM/Div.2 n. 196/2023**).

2. Aplicar ao Sr. **Sílvio Alexandre Zancanaro** - Prefeito Municipal de Campos Novos à época, inscrito no CPF sob o n. 871.581.759-87, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, da Resolução n. TC-06/2001, **multa no valor de R\$ 1.990,60** (mil, novecentos e noventa reais e sessenta centavos), em virtude da irregularidade descrita no item 1 deste Acórdão, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar ao Tribunal o **recolhimento aos cofres do Município da sanção cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da referida Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGM/Div.2 n. 196/2023**, ao Sílvio Alexandre Zancanaro – ex-Prefeito Municipal de Campos Novos.

Ata n.: 29/2023

Data da Sessão: 09/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC